



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho Universitário**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7636/7635/7632  
[conselhos.superiores@ufabc.edu.br](mailto:conselhos.superiores@ufabc.edu.br)

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 194, DE 08 DE MARÇO DE 2019**

*Define as vagas transversais e a forma de organização funcional dos docentes contratados por estas vagas na UFABC.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:**

- ✓ o parágrafo 1º do Art. 4º da Resolução ConsUni nº 47, qual seja: “Todo docente da UFABC deverá ser credenciado a pelo menos um bacharelado interdisciplinar e a pelo menos um curso de formação específica, que corresponda à área da vaga de ingresso do corpo docente da UFABC e que esteja sob responsabilidade do Centro onde está lotado o docente, podendo obter, no máximo, o credenciamento em três cursos de formação específica”;
- ✓ a necessidade de a UFABC receber professores que atuem em uma perspectiva transversal a suas demandas interdisciplinares, visando ao intercâmbio científico, cultural ou técnico, por meio de programas especiais de ensino, pesquisa e extensão;
- ✓ o parágrafo 1º do Art. 5º da Resolução ConsEPE nº 100, qual seja: “Os Centros terão autonomia para definir regras internas de distribuição de créditos, bem como para a dispensa de carga didática, para os professores neles lotados, desde que respeitado o número total de créditos sob sua responsabilidade”;
- ✓ a Resolução ConsUni nº 160; e
- ✓ as deliberações ocorridas na II sessão extraordinária do ConsUni, ocorrida em 19 de fevereiro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Vagas transversais são vagas docentes sob guarda da Reitoria, concedidas à Universidade já com indicação, pelo Ministério da Educação (MEC), de áreas transversais específicas de atuação, as quais devem fazer parte de suas atribuições, diferindo-se assim das demais vagas, pactuadas prioritariamente em função da oferta de cursos de graduação.

Parágrafo único. Os docentes efetivos contratados para preenchimento de vagas transversais atendem ao mesmo regime de trabalho dos demais docentes efetivos, sendo a única diferença a origem da vaga de ingresso.

Art. 2º Poderão ser contratados docentes visitantes para atuação em áreas análogas às atendidas pelas vagas transversais, respeitadas as normas específicas para essa contratação.

Art. 3º Para contratação de docentes que ocupem as vagas transversais, a Reitoria proporá, à Comissão de Vagas, Edital de Condições Específicas, no caso de docentes efetivos, ou Edital de Processo Seletivo Simplificado, no caso de docentes visitantes, que contemple a especificidade da área a qual a vaga transversal corresponde, ouvida a respectiva área.

Parágrafo único. Vagas transversais também poderão ser preenchidas por meio de processo de redistribuição, encaminhado pela área transversal ao Conselho de Centro pertinente.

Art. 4º A Reitoria proporá, à Comissão de Vagas, a composição da banca de seleção dos concursos referentes às vagas transversais, considerando a especificidade da área a qual a vaga transversal corresponde, ouvida a respectiva área na qual o docente atuará.

Art. 5º Caberá à Comissão de Vagas, ouvidos os Centros, propor a lotação do docente contratado para preenchimento de vagas transversais, efetivos e visitantes.

Art. 6º Competirá ao Conselho de Centro em que o docente esteja lotado a aprovação de suas atividades anuais, contemplando a conversão de carga didática em atividades específicas da área nos termos de normativas vigentes.

§1º A área deverá submeter por escrito ao Conselho tais demandas, bem como o percentual de conversão solicitado, para substanciar as decisões dos Conselhos de Centro.

§2º Competirá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsEPE) deliberar sobre eventuais recursos referentes à decisão do Conselho de Centro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Wagner Alves Carvalho**  
Presidente em exercício